

P: 2590040101  
BD-15012/09

J-C  
[Handwritten signature]

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESTINADO  
À INSTALAÇÃO DE  
“UM PARQUE EM FORMA DECATHLON”**

-----PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de Outubro em Cascais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de ora em diante identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

-----SEGUNDO: - **SPDAD – SOCIEDADE PORTUGUESA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO, LDA**, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o número único de matrícula e Pessoa Colectiva 503074586, com o capital social de € 150.000,00, com sede no Alto da Cabreira, Frente à Zona Comercial de Alfragide, Freguesia de Buraca, Concelho de Amadora, representada neste acto pelo sócio gerente e procurador, **JÉRÔME JEAN CHAILA**, casado, natural de França, portador do Cartão Nacional de Identidade Francês n.º 0410LIS001650, emitido pelo Consulado Geral de França em Lisboa, em 18 de Outubro de 2004 e válido até 17 de Outubro de 2014, residente para o efeito na morada atrás citada, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provou com a certidão permanente obtida via Internet, com o código de acesso 7658-5438-8244, subscrita em 27 de Outubro de 2008 e válida até 27 de Outubro de 2009 e pela procuração específica para este acto, celebrada em 1 de Outubro de 2009, devidamente autenticada pela advogada Maria Manuel Cardoso, conforme registo do acto com o n.º. 14867L/317, documento cuja

fotocópia se que arquiva na Pasta do Oficial Público, de ora em diante identificado como **SEGUNDA OUTORGANTE**. -----

----- Considerando que: -----

1. O Parque Desportivo proposto pela **SEGUNDA OUTORGANTE** no âmbito do processo de licenciamento que corre termos na Câmara Municipal de Cascais com o nº. SPO 1432/2007, permite a prática de diversas modalidades, sendo de destacar a existência do Campo de Futebol de onze; -----
2. A existência de um Parque Desportivo com estas características tem um enorme interesse municipal, já que vem ajudar a colmatar as graves carências neste tipo de equipamento existentes na Freguesia de Alcabideche; -----
3. Toda a zona centro e nascente da Freguesia de Alcabideche não possui um único campo de futebol de onze que possa ser utilizado pela população, isto apesar de ser a área do Concelho de Cascais de maior concentração de habitação social; -----
4. O Município não tem disponibilidade de terrenos nem de meios financeiros para, num futuro próximo, proceder à construção de um parque desportivo com as características do Parque proposto pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, mas reconhece ser de extrema necessidade a sua construção;-----
5. Nestes termos acordam as partes outorgantes celebrar este Protocolo nos termos da informação nº. 199/2008 da Câmara Municipal de Cascais, que faz parte integrante do processo de licenciamento com o nº. SPO 1432/2007. -----

----- É celebrado o presente Protocolo, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de Abril de 2009, que se rege pelas seguintes cláusulas, que a seguir se estabelecem: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objecto)** -----

J.C

-----O presente Protocolo tem por objecto definir as características e o modelo de utilização de um Parque Desportivo conforme planta de implantação em Anexo a este Protocolo, e respectivas instalações de apoio, a serem construídos pela **SEGUNDA OUTORGANTE** nos terrenos sua propriedade sitos na Freguesia de Alcabideche, Concelho de Cascais, para os quais foi apresentada uma operação urbanística titulada pelo Processo SPO 1432/2007, destinada à instalação de um “PARQUE EM FORMA DECATHLON”. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Parque Desportivo)** -----

-----O Parque Desportivo, de acordo com a planta Anexa a este Protocolo, é constituído pelos seguintes equipamentos: -----

- a) Campo de Grandes Jogos, em relva artificial, com as dimensões mínimas úteis da área de jogo com 90mx45m, com zona de segurança envolvente entre 2m a 3m, e vedação em todo o perímetro do Campo de Jogos;-----
- b) Dois vestiários/balneários colectivos e um vestiário/balneário para equipas de arbitragem, cada um com as respectivas instalações sanitárias, uma sala de primeiros socorros e arrecadação e sala de instalação técnica, com cerca de 100m<sup>2</sup>; -----
- c) Zona de escalada – boulder coberto; -----
- d) Pequeno Campo de Jogos de patinagem com 40mx22m; -----
- e) Pequeno Campo de Jogos multiusos com 44x22m; -----
- f) Espaço de skate com medidas aproximadas de 35mx12m; -----
- g) Espaço para jogos tradicionais e “petanca”. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)** -----

-----No âmbito do presente Protocolo, constituem direitos e obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE** através da Câmara Municipal de Cascais, quanto ao Campo Grande de Jogos, designadamente:-----

- a) Indicar anualmente, até 15 de Setembro de cada ano, as utilizações regulares por parte de clubes e escolas para as suas actividades de formação, treino e competição, considerando o ano desportivo compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Agosto, que serão confirmadas trimestralmente:-----
- b) Pagar os consumos de água e energia eléctrica que se venham a verificar, durante os períodos de utilização do Parque Desportivo que sejam efectivamente utilizados. -----

-----**QUARTA**-----

-----**(Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante)**-----

- 1. No âmbito do presente Protocolo, constituem direitos e obrigações da **SEGUNDA OUTORGANTE**:-----
  - a) Facultar Gratuitamente à Câmara Municipal de Cascais, ou a quem esta indicar, a utilização do Campo de Grandes Jogos e as respectivas instalações de apoio, nos seguintes moldes:-----
    - I. Às segundas e quintas-feiras, entre as 17:00 e as 22:30 horas; às terças-feiras, entre as 17:00 e as 19:30 horas, e uma manhã por fim-de-semana, entre as 9:30 e as 13:30 horas; -----
    - II. Os utilizadores serão alunos das escolas e atletas dos clubes do Concelho de Cascais, salvo as competições federadas e informais que venham a ser organizadas, que poderão envolver igualmente clubes e escolas de fora do Concelho de Cascais. -----
    - III. A utilização inclui as balizas, redes e bancos de suplentes, espaço para

J=C  


público, acesso ao edifício de apoio, com todas as condições de funcionamento, iluminação artificial do espaço de jogo, sempre que se justificar e, ainda, o seguro de responsabilidade civil sobre materiais e equipamentos, de acordo com o legalmente exigido.-----

2. Disponibilizar os restantes equipamentos do Parque Desportivo, na sua totalidade ou em parte, até 15 dias por ano, para actividades ou eventos promovidos pela Câmara Municipal de Cascais ou quem ela indicar, os quais deverão ser sujeitos a marcação com uma antecedência mínima de 30 dias;-----
3. Todos os utilizadores do Parque Desportivo têm de cumprir as normas do regulamento de utilização em vigor, pelo qual a **SEGUNDA OUTORGANTE** se rege, cuja entrada em vigor deve ser precedida de prévio parecer da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo do cumprimento das demais regras regulamentares legais aplicáveis; -----
4. Gerir, manter e conservar o Parque Desportivo, assim como suportar os respectivos encargos e mantê-lo em boas condições de utilização e nas devidas condições de segurança, de acordo com a lei; -----
5. Assegurar a segurança de pessoas e bens no Parque Desportivo, excepto nos equipamentos e/ou períodos requisitados pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, que serão da responsabilidade deste ou da entidade utilizadora. No Campo de Grandes Jogos, durante a realização de competições oficiais, serão respeitados os regulamentos federativos em vigor, designadamente quanto á existência de policiamento no local, a ser contratado a expensas do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.-----
6. Nenhuma das utilizações previstas no número anterior poderá contrariar as previstas no Protocolo celebrado entre a **SEGUNDA OUTORGANTE** e a

Freguesia de Alcabideche.-----

----- **QUINTA** -----

----- **(Vigência)** -----

1. O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo da efectiva utilização dos equipamentos desportivos só ser possível após a obtenção da licença de utilização do projecto e o estabelecimento comercial estar em funcionamento.-----
2. Este Protocolo só é válido desde que o projecto tenha obtido, a respectiva licença de construção.-----
3. Vigorará por um período de cinco anos, sendo automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos de um ano.-----
4. Findo o primeiro período de vigência do Protocolo, qualquer uma das partes pode proceder à sua denúncia desde que o faça com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) relativamente ao termo do período em curso.-----

----- **SEXTA** -----

----- **(Alteração e Revisão)** -----

1. O presente Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão a qualquer momento do seu prazo de vigência, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer um dos outorgantes.-----
2. Uma vez aceites e validadas através da assinatura dos representantes legais de cada um dos outorgantes, as propostas de alteração ou revisão são aditadas ao presente Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.-----

----- **SÉTIMA** -----

----- **(Resolução)** -----

1. Qualquer das partes pode resolver o presente Protocolo, caso se verifique o

J.C  
A

incumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do mesmo, pela outra parte.

2. Não são considerados factos que determinem incumprimento os que resultem de causas externas à vontade das partes. -----

----- **OITAVA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula Primeira. -----

----- **NONA** -----

----- **(Excepções)** -----

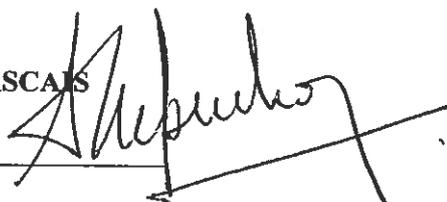
1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** encontra-se desobrigada do cumprimento deste Protocolo sempre que por motivo de força maior, independentemente da sua vontade, a utilização dos equipamentos desportivos não seja possível. -----
2. O mesmo será aplicável, no caso de obras que sejam impostas pelas entidades públicas competentes e/ou obras de manutenção e conservação dos respectivos equipamentos. -----
3. Sempre que a loja esteja encerrada e uma vez que o funcionamento dos equipamentos desportivos é assegurado pelos funcionários desta, a utilização dos referidos equipamentos não é possível, não configurando tal, no entanto, incumprimento deste Protocolo. -----

-----Este Protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, ambos com igual força jurídica. -----

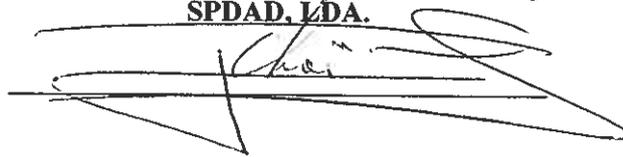
-----E, para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na

qualidade de substituta do Oficial Público, nomeada por despacho nº. 18/2005 de 28 de Fevereiro do Presidente da Câmara. Aos 2 de Outubro de 2009.

**MUNICÍPIO DE CASCAIS**



**SPDAD, LDA.**



**A OFICIAL PÚBLICO,  
em substituição**

